



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
<u>08/09/26</u>
ÀS <u>10:10</u> Horas
Ass: <u>[assinatura]</u>

Of. nº 053/2026— GAB/PL

Bento Gonçalves, 01 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCESSO Nº <u>128/2026</u>

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 98, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR À ASSOCIAÇÃO MORADORES DA LINHA ZEMITH OS COMPONENTES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LINHA ZEMITH BAIXA, NO DISTRITO DO VALE DOS VINHEDOS."

A presente proposição tem por objetivo autorizar a transferência, à Associação Moradores da Linha Zemith, dos bens e componentes integrantes do sistema de abastecimento de água existente na Linha Zemith Baixa, no Distrito do Vale dos Vinhedos, pertencentes ao Município de Bento Gonçalves.

A medida busca conferir maior eficiência à gestão e à manutenção do sistema, assegurando que a própria comunidade beneficiária assuma a responsabilidade pela conservação, manutenção, reposição e adequada utilização dos equipamentos necessários ao abastecimento de água.

Conforme consta do Projeto de Lei, integram a doação o poço artesiano, bomba submersa, reservatórios de água, tubulações, equipamentos de medição e controle, dispositivos hidráulicos, sistema elétrico, casa química e demais componentes relacionados no art. 2º.

Com a transferência dos bens, a Associação Moradores da Linha Zemith assumirá a responsabilidade pela manutenção e conservação da estrutura, bem como pela operação da rede hidráulica, pelos tratamentos químicos necessários, pela realização das análises de qualidade da água e pela regularização da outorga do poço.

Como medida de transição, o Projeto de Lei prevê que o Município custeará a prestação dos serviços destinados ao controle da qualidade da água do poço, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 315/2026, celebrado em 07 de julho de 2026, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da referida data.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



03
S

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Da mesma forma, o Município permanecerá responsável pelo pagamento da energia elétrica utilizada pela estação de tratamento e bombeamento de água durante o período de 12 (doze) meses. Encerrado esse prazo, caberá à Associação Moradores da Linha Zemith providenciar a transferência da titularidade da conta de energia elétrica e assumir integralmente as respectivas despesas.

A medida encontra respaldo no interesse público local, considerando que a manutenção de sistema adequado de abastecimento de água atende diretamente às necessidades da comunidade e contribui para a continuidade e qualidade do serviço prestado aos moradores da localidade.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de assegurar a adequada continuidade e manutenção do sistema de abastecimento de água da Linha Zemith Baixa, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sem mais, e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


AMÂNCIO LUCATELLI
Prefeito Municipal



04
B

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 98, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR À ASSOCIAÇÃO MORADORES DA LINHA ZEMITH OS COMPONENTES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LINHA ZEMITH BAIXA, NO DISTRITO DO VALE DOS VINHEDOS.

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a doar à Associação Moradores da Linha Zemith, inscrita no CNPJ sob nº 48.436.297/0001-69, os componentes do sistema de abastecimento de água localizados na Linha Zemith Baixa, no Distrito do Vale dos Vinhedos, conforme relação constante do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A doação de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade, a manutenção e a adequada operação do sistema de abastecimento de água da comunidade da Linha Zemith Baixa, mediante a transferência à entidade beneficiária da responsabilidade pela manutenção e conservação dos bens doados.

Art. 2º O Município de Bento Gonçalves doará à Associação Moradores da Linha Zemith os seguintes bens e componentes do sistema de abastecimento de água:

- I – poço artesiano com 156 m de profundidade;
- II – bomba submersa, diâmetro de 4”, trifásica 380V, potência de 3,0 HP, 30 estágios;
- III – 2 (dois) reservatórios de água de 25.000 litros;
- IV – 150 metros de cabo submersível 3 x 4,0 mm, trifásico;
- V – 114 metros de tubo de ferro galvanizado 1” 1/2;
- VI – 19 luvas de ferro galvanizado 1” 1/2;
- VII – 1 curva de ferro galvanizado 1” 1/2;
- VIII – 1 dosador de cloro e flúor;
- IX – 1 adaptador de ferro galvanizado 1” 1/2;
- X – 1 união de ferro galvanizado 1” 1/2;
- XI – 1 bucha de redução de ferro galvanizado 1” 1/2;
- XII – 1 válvula de retenção de ferro galvanizado 1” 1/2;
- XIII – 1 nipel de ferro galvanizado 1” 1/2;
- XIV – cercamento da área do poço;
- XV – 1 hidrômetro multijato 20 m³/h x 1,5”, com conexão de metal;
- XVI – 1 bomba dosadora eletrônica de líquidos;
- XVII – 1 casa química.

Art. 3º A Associação Moradores da Linha Zemith, na condição de donatária, compromete-se a:

I – assumir integralmente a manutenção, conservação e reposição da tubulação, do poço artesiano, das caixas d’água e dos demais componentes do sistema de abastecimento de água existente na Linha Zemith Baixa, no Distrito do Vale dos Vinhedos, sem ônus de qualquer espécie para o Município;

II – responsabilizar-se pela operação e manutenção da rede hidráulica e pelos tratamentos químicos da água que se fizerem necessários;



03
L

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

III – providenciar a coleta e o encaminhamento de amostras de água para análise, sempre que exigido pela legislação ou pelos órgãos competentes;

IV – incorporar em seu patrimônio os bens recebidos em doação;

V – providenciar e manter regularizada a outorga do poço, observada a legislação aplicável;

VI – utilizar os bens exclusivamente para a finalidade de abastecimento de água da comunidade beneficiária;

VII – cumprir as demais obrigações estabelecidas no instrumento de doação.

Art. 4º O Município de Bento Gonçalves custeará a prestação dos serviços destinados ao controle da qualidade da água do poço, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 315/2026, celebrado em 07 de julho de 2026, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da referida data.

Art. 5º O Município de Bento Gonçalves permanecerá efetuando o pagamento mensal da conta de energia elétrica da estação de tratamento e bombeamento de água pelo período de 12 (doze) meses, mediante dotações próprias.

Parágrafo único. Após o período previsto no *caput* deste artigo, a Associação Moradores da Linha Zemith deverá providenciar a transferência da titularidade da conta de energia elétrica para seu nome, assumindo integralmente as respectivas despesas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

**CONTRATO DE DOAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO MORADORES DA LINHA ZEMITH
Nº/2026**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal AMARILDO LUCATELLI, doravante denominado DOADOR, e a ASSOCIAÇÃO MORADORES DA LINHA ZEMITH, com sede na Linha Zemith Baixa, Nº 570, Distrito do Vale dos Vinhedos, na cidade de Bento Gonçalves, inscrita no CNPJ sob o nº 48.436.297/0001-69, representada por seu Presidente Nain Civardi, portador do RG nº 8070447993, inscrito no CPF sob nº 008.637.540-74, doravante denominada DONATÁRIA, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE DOAÇÃO, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente tem como OBJETO a doação a título gratuito dos bens de propriedade do DOADOR, toda a posse, jus, direito e domínio sobre os quais bens listados abaixo:

- I – poço artesiano com 156 m de profundidade;
- II – bomba submersa, diâmetro de 4", trifásica 380V, potência de 3,0 HP, 30 estágios;
- III – 2 (dois) reservatórios de água de 25.000 litros;
- IV – 150 metros de cabo submersível 3 x 4,0 mm, trifásico;
- V – 114 metros de tubo de ferro galvanizado 1" 1/2;
- VI – 19 luvas de ferro galvanizado 1" 1/2;
- VII – 1 curva de ferro galvanizado 1" 1/2;
- VIII – 1 dosador de cloro e flúor;
- IX – 1 adaptador de ferro galvanizado 1" 1/2;
- X – 1 união de ferro galvanizado 1" 1/2;
- XI – 1 bucha de redução de ferro galvanizado 1" 1/2;
- XII – 1 válvula de retenção de ferro galvanizado 1" 1/2;
- XIII – 1 nipel de ferro galvanizado 1" 1/2;
- XIV – cercamento da área do poço;
- XV – 1 hidrômetro multijato 20 m³/h x 1,5", com conexão de metal;
- XVI – 1 bomba dosadora eletrônica de líquidos;
- XVII – 1 casa química.

PARÁGRAFO ÚNICO: O DOADOR é proprietário dos bens por livre e legítima aquisição, ressaltando que os mesmos não apresentam quaisquer problemas, nem mesmo gravames que possam inutilizá-los, se encontrando, portanto, desembaraçados de ônus que possam prejudicar a presente DOAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: A DONATÁRIA, se compromete em:

- I – assumir integralmente a manutenção, conservação e reposição da tubulação, do poço artesiano, das caixas d'água e dos demais componentes do sistema de abastecimento de água existente na Linha Zemith Baixa, no Distrito do Vale dos Vinhedos, sem ônus de qualquer espécie para o Município;
- II – responsabilizar-se pela operação e manutenção da rede hidráulica e pelos tratamentos químicos da água que se fizerem necessários;



07
B

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

III – providenciar a coleta e o encaminhamento de amostras de água para análise, sempre que exigido pela legislação ou pelos órgãos competentes;

IV – incorporar em seu patrimônio os bens recebidos em doação;

V – providenciar e manter regularizada a outorga do poço, observada a legislação aplicável;

VI – utilizar os bens exclusivamente para a finalidade de abastecimento de água da comunidade beneficiária;

VII – cumprir as demais obrigações estabelecidas no instrumento de doação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Bento Gonçalves custeará a prestação dos serviços destinados ao controle da qualidade da água do poço, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 315/2026, celebrado em 07 de julho de 2026, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da referida data.

CLÁUSULA QUARTA: O DOADOR permanecerá efetuando o pagamento mensal da conta de energia elétrica da estação de tratamento e bombeamento de água pelo período de 12 meses, com dotações próprias, e após este período, a Associação referida, deverá transferir a conta de energia elétrica sob pena de corte do fornecimento de energia.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem o foro da cidade de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer dúvidas provenientes de sua execução e cumprimento.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2026.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
DOADOR

ASSOCIAÇÃO MORADORES DA LINHA ZEMITH
DONATÁRIA

Testemunhas:

1. _____

2. _____